

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Insere o § 5º no art. 33 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico do cloridrato de cocaína em pedra “Crack”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Se a droga a que se refere este artigo for o cloridrato de cocaína em pedra, a pena será aumentada de dois terços até o dobro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cloridrato de cocaína em pedra, popularmente conhecido como “Crack”, é uma das drogas ilícitas mais devastadoras em circulação no Brasil, levando seus usuários a um estado de extrema degradação física e mental. Sua rápida absorção pelo organismo gera um efeito extremamente intenso, porém de curta duração, colocando o usuário a um ciclo ininterrupto de consumo e dependência severa desde o primeiro uso.

Estudos indicam¹ que, no Brasil, aproximadamente 5,6 milhões de pessoas já experimentaram, somente no último ano, 2,3 milhões fizeram uso. É importante ressaltar que diferentemente de outras substâncias ilícitas, o “Crack” tem um potencial destrutivo desproporcionalmente maior. Seu efeito é de 10 a 15 vezes mais rápido que o da cocaína em pó, levando a um consumo compulsivo.

¹ <https://www.sbcm.org.br/v2/index.php/not%C3%ADcias/2534-brasil-e-o-maior-mercado-consumidor-de-crack-do-mundo-aponta-estudo>



* C D 2 5 3 3 5 2 5 2 4 8 0 0 *

Nos últimos anos, cidades como São Paulo e Rio de Janeiro têm enfrentado dificuldades para conter a expansão das Cracolândias. Em algumas áreas, a presença ostensiva do tráfico impede qualquer tipo de intervenção policial efetiva, tornando esses locais zonas de domínio de facções criminosas. A insegurança e o aumento da criminalidade não se restringem apenas às áreas de consumo, mas se espalham para outras regiões. Relatos de violência, furtos e tráfico de drogas a céu aberto são frequentes, gerando impactos negativos para comerciantes, moradores e para o próprio poder público, que investe milhões de reais em operações de repressão e assistência social."

As conhecidas "Craçolândias", tornaram-se um fenômeno nacional, evidenciando o impacto social dessa droga, organizações criminosas utilizam essa substância como um dos principais produtos de financiamento, fomentando disputas territoriais e contribuindo para a escalada da violência urbana². O efeito altamente viciante faz com que usuários recorram a crimes patrimoniais e até mesmo a ações violentas para sustentar o vício, o que demonstra claramente que o tráfico e o consumo dessa substância estão diretamente ligados ao aumento da criminalidade violenta, especialmente homicídios, furtos e roubos

O problema das “Craçolândias” não se restringe apenas aos dependentes, bairros inteiros sofrem com a desvalorização imobiliária³. Além disso, investigações recentes revelaram que o Primeiro Comando da Capital (PCC)⁴ estruturou um esquema sofisticado de manipulação imobiliária na região central de São Paulo, controlando os valores de imóveis por meio da criminalidade organizada, especialmente nas áreas conhecidas como 'Craçolândia'." A facção intensifica deliberadamente o tráfico e o consumo de cloridrato de cocaína em pedra (crack) nessas localidades, promovendo a degradação urbana e a desvalorização dos imóveis. Posteriormente, membros do PCC adquirem essas propriedades a preços reduzidos. Após a compra, a organização diminui a atividade criminosa na região, resultando na

² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/furtos-e-agressoes-crescem-no-entorno-da-craçolandia-em-2023/>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/08/apos-dispersao-da-craçolandia-preco-dos-imoveis-caiu-27-em-ruas-afetadas.shtml>

⁴ https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/pcc-monta-imobiliaria-e-lucra-comprando-e-vendendo-imoveis-em-sp#goog_rewarded



* C D 2 5 3 3 5 2 5 2 4 8 0 0 *

valorização dos imóveis e permitindo sua revenda com lucros significativos. Esse ciclo evidencia o papel central do tráfico de “crack” na estratégia do PCC para influenciar o mercado imobiliário e lavar dinheiro proveniente de atividades ilícitas.

A atuação do Estado tem se mostrado ineficaz diante da rápida regeneração do tráfico nessas áreas, justamente porque as penalidades para os traficantes não são suficientemente severas para desestimular sua comercialização.

Apesar dessas características devastadoras, a legislação atual não diferencia o tráfico dessa droga do tráfico de qualquer outra substância ilícita, aplicando as mesmas penas para entorpecentes de impacto social muito distinto.

Em países como os Estados Unidos, durante a crise do “Crack” na década de 1980⁵, o reforço do policiamento nas ruas, as prisões em massa e o **endurecimento das leis contra o tráfico** dessa substância contribuiu para a redução significativa da epidemia. Estudos indicam que políticas de maior repressão ao tráfico de crack resultaram na queda dos índices de violência associada à droga e na redução de novos usuários.

No Brasil, o tratamento genérico dado ao tráfico de drogas na Lei nº 11.343/2006 impede uma resposta mais efetiva contra a disseminação do cloridrato de cocaína em pedra, que representa uma ameaça concreta à segurança pública e à saúde coletiva.

Portanto, é urgente que esse parlamento dê uma resposta legislativa mais dura, a aplicação de penas mais severas para o tráfico dessa substância é uma medida necessária que certamente poderá desestruturar as organizações criminosas que lucram com o tráfico, desestimulando a comercialização dessa substância.

Ignorar a diferença brutal nos danos que cada uma dessas substâncias causa é um grande erro legislativo. Nesse sentido, o endurecimento da pena proposta neste Projeto de Lei segue parâmetros internacionais de combate a entorpecentes de alta letalidade e busca garantir

⁵ https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120116_eua_crack_ac_is#:~:text=O%20refor%C3%A7o%20do%20policiamento%20nas,de%201984%20at%C3%A9%20o%20in%C3%ADcio



* C D 2 5 3 3 5 2 5 2 4 8 0 0 *

que o Estado brasileiro adote uma postura mais firme contra o tráfico de drogas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, fundamental para o combate à epidemia do cloridrato de cocaína em pedra e para a segurança da população brasileira.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de 2025.

SARGENTO FAHUR

Deputado Federal PSD/PR



* C D 2 2 5 3 3 5 2 5 2 4 8 0 0 *

